



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 25 de julho de 2023.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO
TERMO DE REFERÊNCIA

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

SOLICITAÇÃO E OBJETO

Solicito a Instaurar procedimento administrativo visando a participação dos Vereadores Célio Correia dos Santos e José Rinaldo Araújo da Silva e dos Assessores Guilherme Talles Santos Major e Matheus Santos da Silva, no XLIX Encontro Nacional para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido a Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 26/07/2023 a 29/07/2023, conforme do folden anexo.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância a participação no referido encontro, O objetivo deste curso é apresentar, de forma objetiva e prática, como um vereador pode exercer seu poder de fiscalização nas diversas áreas públicas, com eficiência e eficácia, demonstrando os instrumentos que os vereadores dispõem para o exercício do controle externo da administração pública, exercendo eficazmente seu mandato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação deverá ser formalizada através de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do **art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, considerando o valor atribuído ao objeto, devendo a empresa apresenta a documentação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da citada Lei.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

RAZÃO DA ESCOLHA DE PESSOA JURÍDICA

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços, **LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION)**, inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL, através do seu administrador, **Sr. Luís André Vasconcelos e Melo**, empresário, inscrito no RG N. 4442076, SSP/PE, CPF n. 989.158.784-34, domiciliado em Maceió/AL, respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 8.666/93.

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo cursos de aperfeiçoamento, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

DO VALOR DA INSCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor unitário da taxa de inscrição é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** a inscrição, a ser pago até a realização do evento.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta notas fiscais de preços praticados pela empresa compatível ao objeto pretendido pela administração. Portanto, o preço de mercado serve balizado nas notas fiscais apresentadas pela empresa, conforme determina a lei.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do instrumento. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma CONTINUADA, no local, prazo e condições indicadas no folden.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a Contratante:

- a) Fornecer a documentação e informações necessárias dos agentes políticos para que se proceda as inscrições;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto
- d) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

HABILITAÇÃO JURÍDICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

* **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, no caso de:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

a) Contrato social e alterações posteriores, se houve, nos termos da legislação vigente.

*** REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) – Situação Ativa;

b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;

d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

f) **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.**

*** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Deverá ser apresentado no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

a.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tacaratu, 25 de julho de 2023.

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara

XLIX ENCONTRO

PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS
26 A 29 DE JULHO DE 2023 EM MACEIÓ-AL

Local do Evento: **MARINAS MACEIÓ HOTEL**

PALESTRANTES

Rua José Luiz Calazans, 30
Jatiúca, Maceió - AL, 57035-850
82-2122-7000



Marcelo Nascimento

* Contador
* Professor

INSCRIÇÕES:
(81) 99279-9469

email- evolutioncap@outlook.com

Valor da Inscrição
R\$ 800,00

para sua segurança
sempre solicite nota
fiscal eletrônica.

PIX

evolutioncap@outlook.com

CONTA PARA DEPÓSITO
BANCO ITAÚ UNIBANCO Nº 341
LA V DE MELO SERVIÇOS
DE CURSOS LIVRE
AG: 8293 99802-0

PROGRAMAÇÃO

26 de Julho de 2023

- ▶ Informações adicionais, credenciamento, entrega de materiais de apoio e posicionamento do salão do evento.
- ▶ 16:00h às 18:00h

27 de Julho de 2023

- ▶ Novo Arcabouço Fiscal (como ficam os 4 tributos municipais)
- ▶ 08:30h às 12:30h

28 de Julho de 2023

- ▶ contrato intermitente (serve para Câmaras e Prefeituras?)
- ▶ 08:30h às 12:30h

29 de Julho de 2023

- ▶ Debate das palestras apresentadas, consultoria individual e encerramento com entrega de certificados de participação no evento.
- ▶ 08:30h às 12:00h

Atenção
A EVOLUTION COMUNICA QUE:
o Certificado só será disponibilizado para
os participantes que assistirem no mínimo
80% das palestras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.650.626/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVOLUTION	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R EPAMINONDAS GRACINDO	NÚMERO 22	COMPLEMENTO CXPST 71
---	---------------------	--------------------------------

CEP 57.030-101	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EVOLUTIONCAP@OUTLOOK.COM	TELEFONE (82) 8130-1750
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2023** às **10:30:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Gravatá - PE, data de nascimento 30/06/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 005217584602, expedida por detran/PE em 04/02/1998 e CPF: nº 989.158.784-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na RUA Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, CEP: 57030-101.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE**, e usará a expressão **EVOLUTION** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió - AL, CEP: 57030101.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática

CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Maceió - AL, 12 de fevereiro de 2020

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98915878434	LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2020 SOB N° 27101556953.
PROTOCOLO: 200065688 DE 12/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001160605. NIRE: 27101556953.
L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

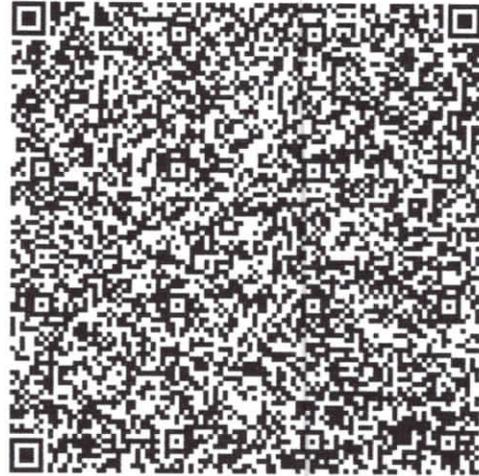
Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 12/03/2020
<https://www.facilita.al.gov.br>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO					
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 4442076 SSP PE					
CPF 989.158.784-34		DATA NASCIMENTO 30/06/1978			
FILIAÇÃO SEVERINO MANOEL DE MELO					
MÁRIA DA PENHA VASCONCELOS DE MELO					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB	
Nº REGISTRO 00521754602		VALIDADE 28/09/2031		1ª HABILITAÇÃO 04/02/1998	
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL RECIFE, PE		DATA EMISSÃO 28/09/2021			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				18541138500 PE107734516	
PERNAMBUCO					
DENATRAN			CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE
CNPJ: 36.650.626/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:56 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **A687.176A.6FF0.3B10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 36.650.626/0001-90

Nome/Contribuinte: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 25/08/2023

Emitida às 11:05:16 do dia 26/06/2023

Código de controle da certidão: 76E6-8C4D-9B88-441F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.684.264/23-45

Contribuinte

L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

CPF/CNPJ

36.650.626/0001-90

Endereço

RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 22 - CXPST 71;; BAIRRO PAJUCARA, MACEIO/AL - CEP: 57.030-101

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 05 de Julho de 2023

Válida até: 03/10/2023

Código de autenticidade: 652E288C7E9FAE0A

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.650.626/0001-90
Razão Social: L A V DE MELO SERVICOS
Endereço: RUA EPAMINONDAS GRACINDO N 22 CXPST 71 / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071322374253978303

Informação obtida em 25/07/2023 11:22:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.650.626/0001-90
Certidão nº: 5440129/2023
Expedição: 07/02/2023, às 08:22:27
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.650.626/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Maceio-AL, 26 de Janeiro de 2022.

L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE NOME FANTASIA EVOLUTION
REPRESENTANTE LEGAL. LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO. CPF. 989.158.784-34.

Endereço: Rua Epaminondas Gracindo Nº 22, CXPST 71 Bairro: Pajuçara Cep: 57.030-101- Maceió-AL
CNPJ: 36.650.626/0001-90 Fone: (82) 98130-1750 Email: evolutioncap@outlook.com
site: www.evolutioncap.com.br



Câmara Municipal de Lajedo

- Casa Vereador José Vital dos Santos -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEDO-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240.512/0001-41, atesta para os devidos fins, que a empresa L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE, Inscrito no CNPJ, 36.650.626/0001-90, Situada na rua epaminondas gracindo nº 22, Pajuçara, Maceió-AL te executado os serviços de congressos e treinamento para vereadores assessores celebrando, entre a referida empresa. atendendo as exigências pela Constituição Federal e Estadual e demais normas correlatas, tendo como responsável o Srº Luis André Vasconcelos de Melo, Brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de gravat-PE Portador da Carteira nacional de Habilitação (CNH) nº 00521754602-pe e CPF nº 989.158.784.-34.

Lajedo, 24 Janeiro de 2022.

Flaviano Assis de Andrade

Presidente do Poder Legislativo



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara de Vereadores de Tacaratu, foi solicitado a esta Presidente da Comissão de Licitação, o Ofício Requisitório e respectivo Termo de Referência, oriundo do Presidente da Câmara de Vereadores, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão, caracterização da possibilidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com valor da pretensa contratação justificado pela Administração e a conseqüente compatibilidade do preço com praticado no mercado, enfim todos os requisitos autorizadores para realização da abertura do processo administrativo, consoante autorização do Presidente da Câmara de Tacaratu/PE, **com fulcro no caput, do art. 25 da Lei nº 8.666/93**, pelo que o autuo sob o nº 14/2023-INEX, **Processo Administrativo nº 38/2023**, oficiando-se ao Setor Contábil para que informe se há previsão orçamentária com indicação da mesma.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE.

Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da CPL

Cassia Maria Vieira Santos
Membro

Hedley Victória da Silva
Membro



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 25 de julho de 2023.

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Tacaratu

Prezada Senhora Presidente da CPL:

Em resposta a solicitação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, relativo ao **Processo Administrativo nº 38/2023, que gerou a Inexigibilidade tombada sob o nº 14/2023**, informo que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para futura contratação oriunda do procedimento em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

ALEX ALVES DE MENEZES
DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PORTARIA N. 007/2023



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2023

OBJETO: Participação dos Vereadores Célio Correia dos Santos e José Rinaldo Araújo da Silva e dos Assessores Guilherme Talles Santos Major e Matheus Santos da Silva, no XLIX Encontro Nacional para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido a Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 26/07/2023 a 29/07/2023.

Ciente, encaminhe-se a Assessoria Jurídica
para análise e emissão de Parecer.

Tacaratu, 25 de julho de 2023.


VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N. ---/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. --/2023

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a participação dos vereadores ____ no _____, a ser ministrado nas dependências do _____, no período de _____, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor unitário da taxa de inscrição é de **R\$ _____** perfazendo um valor global de **R\$ _____**, a ser paga antes da execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do instrumento.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma CONTINUADA, em local indicado pela CONTRATADA, no período _____.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a Contratante:

- a) Fornecer a documentação e informações necessárias dos agentes políticos para que se proceda as inscrições;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto
- d) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e Certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, ----- de 2023.

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023.

Objeto: "[...] procedimento administrativo visando a participação dos Vereadores **Célio Correia dos Santos e José Rinaldo Araújo da Silva** e dos Assessores Guilherme Talles Santos Major e Matheus Santos da Silva, no XLIX Encontro Nacional para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido a Rua José Luiz Calazans, 30 Jatiúca, Maceió/AL, no período de 26/07/2023 a 29/07/2023, conforme [...]" (cf. Autorização e Solicitação de Despesa - Ofício Requisitório/Termo de Referência, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 38/2022 (Inexigibilidade Nº 14/2022)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, ao disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cf. tb. art. 13, VI, da cita lei. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Autorização e Solicitação de Despesa - Ofício Requisitório/Termo de Referência, do Presidente da Câmara). Sendo obstatante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, entre outros (cf. tb. MP 1.167/2023). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público.

Salientando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Solicitação de Despesa - Ofício Requisitório/Termo de Referência**, pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e contratação (cf. tb. Autorização e Solicitação de Despesa - Ofício Requisitório/Termo de Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, em atendendo às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação de Despesa - Ofício Requisitório/ Termo de Referência pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendendo fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 25 de Julho de 2023.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

